

---

**JUSTIFICATIVA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO 006/2020**

**Considerando** a Lei 13.019 de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou de acordos de cooperação com organizações da sociedade civil;

**Considerando** a exigência de justificativa do administrador para a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 e 32, ambos da Lei 13.019/2014;

**Considerando** a certidão fornecida pelo Registro Civil de Pessoas jurídicas do Município de Restinga Sêca, a qual atesta que não há outra associação registrada com a finalidade específica de “Amparo à pessoas com deficiência” neste município/

**Considerando** que, com base na certidão acima referida, extrai-se o entendimento de que há inviabilidade de competição entre outras organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria proposta no plano de trabalho pela entidade em comento;

**Considerando**, ainda, a importância do trabalho realizado pela instituição prestadora de serviço de proteção social básica, que contribui, assim, para a redução das violações dos direitos socioassistenciais de pessoas com deficiência e suas famílias;

**Declaro a inexigibilidade de chamamento público** para a celebração de **Termo de Fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Restinga Sêca**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição, sendo que recurso será usado para pagamento de recursos humanos, tendo em vista o melhor atendimento aos acolhidos; e para a aquisição de material de consumo, despesas com serviços de terceiros, despesas com água, luz, telefone, internet e alarme.

Restinga Sêca, 16 de dezembro de 2020.

  
**PAULO RICARDO SALERNO**  
Prefeito Municipal.